



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI.

PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº005/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000716/2024

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais execuções dos serviços especializados em eventos para locação de estruturas, contratação de artistas e pessoal de apoio para atender as necessidades dos eventos e festividades do município realizadas pelas secretarias do município de Pajeú do Piauí, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

A empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS CNPJ: 32.703.485/0001-76 INSC. EST.:19.714.476-4 ENDEREÇO: RUA DAVID CAMPOS, 832-A, CRISTINO CASTRO, nesse ato representado pelo seu representante legal a Senhora Jamila Eduarda Duarte da Silva, empresária, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº. 993.247.173-91 e RG nº. 052.325.323-08, residente e domiciliada em Barão de Grajaú - MA vem interpor na forma da Lei:

### DA TEMPESTIVIDADE

- a) O presente recurso encontra se tempestivo, pois o prazo máximo para ser protocolado e recebido no sistema será dia no prazo máximo de **03 três dias**, sendo o último prazo por força de lei será de **04 DE ABRIL**. Conforme a Lei 14.133/2021.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

O recurso também deverá ser enviado via e-mail oficial da Comissão de Pajeú do Piauí - PI, como também será enviado deverá ser protocolado na sede da prefeitura e enviado na **plataforma da Licitanet**, para que seja tomando ciência do recurso interposto pela empresa.

### DO DIREITO A PETIÇÃO:

A Carta Magna de 1988 em seu Art. 5, inciso XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos** ou contra **ilegalidade** ou abuso de poder;

### RECURSO ADMINISTRATIVO

AV. DAVI CAMPOS, 832, CENTRO, CRISTINO CASTRO-PI

32.703.485/0001-76



Pelos seguintes fatos que serão expostos a seguir:

Fornecedor: J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS, com lance no valor de R\$ 7.640,00, sua proposta FOI RECUSADA pelo motivo abaixo: A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores dispôs sobre uma série de itens obrigatórios nas licitações: prazo para regularização de documentação fiscal e trabalhista; nas licitações de ampla concorrência, empate ficto e, quando a natureza do objeto for divisível, cota exclusiva de até 25% para ME/EPP e licitação exclusiva para contratações de até (R\$ 80.000,00). No certame em epígrafe, o edital previu expressamente que a licitação seria exclusiva para ME/EPP regional/local, estabelecendo assim, prioridade de contratação para empresas enquadradas nessa condição. Nesse contexto, em obediência as disposições contidas no Decreto Municipal nº 032/2023 c/c LC nº 123/2023, a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06), considerando que a aplicação desse benefício decorre diretamente da lei e foi, de forma expressa, previsto no ato convocatório. Sendo assim, analisando os cadastros das empresas que participaram da presente licitação, foi observado que a empresa que ofertou o melhor preço na fase de lances, não se enquadra na condição de ME/EPP sediada local/regional nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023, razão pela qual, nos itens cujo preço final dos demais licitantes que se enquadram na condição de ME/EPP local/regional estejam dentro do limite de 10% do menor preço ofertado pela empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS deve ser concedido PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO para as referidas empresas, conforme previsão contida no §2º do Art. 1º c/c Art. 6º do Decreto Municipal nº 032/2023 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, senão vejamos: Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; I - (...) § 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se: I - âmbito local - as empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento dos Vale do Rio Piauí e Itaueira, conforme disposto na Lei Complementar Estadual Nº 87/2007, nos casos em a execução do serviço ou o fornecimento dos bens seja realizado no Município de Pajeú do Piauí; Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em face do exposto, considerando que a empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS possui sede no Município de Cristino Castro-PI, a mesma não se enquadra no conceito de fornecedor local para os fins dispostos no Art. 1º, §2º inciso I do Decreto Municipal nº 032/2023, devendo ser dada prioridade de contratação para as empresas que estejam sediadas de âmbito local – assim entendido como aquelas sediadas em quaisquer dos municípios que integram o Território de Desenvolvimento do Vale do Rio Piauí e Itaueira, conforme disposto na Lei Complementar Estadual Nº 87/2007. Sendo assim, considerando que as empresas \_ CONSTRUTORA LOCAR LTDA e R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA possuem sede na cidade de Floriano-PI, as mesmas possuem prioridade de contratação sobre a empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS quando o preço ofertado por aquelas estejam dentro do limite de 10% do melhor preço apresentado na disputa de lances, motivo pelo qual fica convocada a empresa segunda classificada, cujo preço esteja dentro

AV. DAVI CAMPOS, 832, CENTRO, CRISTINO CASTRO-PI

32.703.485/0001-76



do limite de 10% para proceder com a negociação direta com fornecedor com a vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

#### DO DIREITO:

Em que se pese a arbitrária desclassificação da proposta da empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS encontramos respaldo no edital e na legislação correlata e nas jurisprudências dos Tribunais de contas conforme mostraremos a seguir:

O DECRETO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ Nº 032/2023, de 27 de junho de 2023. Que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal. Em seu artigo in verbis nos ensina que:

**Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: I - não houver o mínimo de três fornecedores constituídos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (grife)**

O decreto municipal é muito claro em informar que ele somente deverá ser utilizando quando houver no mínimo 03 fornecedores enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, caso não tenha esses fornecedores o decreto não pode ser aplicado.

Participaram desta licitação as seguintes empresas;

- A) **R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 10.665.188/0001-40 - sediada em Floriano/PI**
- B) **CONSTRUTORA LOCAR LTDA CNPJ: 29.619.312/0001-60 - Sediada em Floriano/PI**
- C) **J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS CNPJ: 32.703.485/0001-76 – Sediada em Cristino Castro - PI**

***O decreto só poderia ser aplicado e ter desclassificado a proposta da empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS se tivesse três fornecedores locais ou regionais no caso em tela apenas duas empresas se encontram – se dentro da regionalidade a R R S EVENTOS E TRANSPORTES LTDA e a CONSTRUTORA LOCAR LTDA.***

**AV. DAVI CAMPOS, 832, CENTRO, CRISTINO CASTRO-PI**

**32.703.485/0001-76**



Uma desclassificação totalmente arbitrária e fora da legalidade da Lei, sendo que o pregoeiro manter essa decisão o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Piauí.

Jurisprudência do TCU:

Nas licitações em que for dispensado tratamento diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e no art. 6º do Decreto 6.204/2007 não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante.4Acórdão 2957/2011-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

DOS PEDIDOS:

- QUE SEJA CLASSIFICADA A PROPOSTA DA EMPRESA J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS JÁ QUE A MESMA ATENDEU TODOS OS REQUISITOS QUE ESTÃO NO EDITAL.
- Caso não seja atendido o pedido da empresa J. E. DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES E EVENTOS, informamos que o processo vai ser encaminhado ao órgão de controle.

CRISTINO CASTRO – PI 04 DE ABRIL DE 2024

J E DUARTE DA SILVA  
CONSTRUCOES E  
EVENTOS:32703485000176

Assinado de forma digital por J E  
DUARTE DA SILVA CONSTRUCOES  
E EVENTOS:32703485000176  
Dados: 2024.04.04 21:39:45 -03'00'

**J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS – ME**

**CNPJ: 32.703.485/0001-76**  
**JAMILA EDUARDA DUARTE DA SILVA**  
**SÓCIO - DIRETORA**  
**RG Nº: 3.304.081 SSP/PI**  
**CPF Nº: 052.325.323-08**

JAMILA  
EDUARDA  
DUARTE DA  
SILVA:0523253  
2308

Assinado de forma  
digital por JAMILA  
EDUARDA DUARTE  
DA  
SILVA:05232532308  
Dados: 2024.04.04  
21:40:08 -03'00'

**AV. DAVI CAMPOS, 832, CENTRO, CRISTINO CASTRO-PI**

**32.703.485/0001-76**